

Anexo da Deliberação CTA nº 85/2019, de 30/09/2019

Institui o papel de Aluno Representante de Curso da Univesp e fixa normas pertinentes

Artigo 1º - Fica instituído o papel de Aluno Representante de Curso com os seguintes objetivos:

I - Representar o interesse dos alunos da Univesp a partir de diálogos com a Diretoria Acadêmica com o objetivo aproximar docentes e discentes no âmbito das atividades acadêmico-pedagógicas e administrativas da UNIVESP. O Representante estabelecerá um canal de comunicação de suma importância na esfera acadêmica da UNIVESP por assumir um papel ativo perante às demandas e necessidades de alunos e da própria instituição a partir de momentos de interação que possam gerar proposição de novas ideias e soluções de problemas.

Artigo 2º - Será selecionado 1 (um) Representante e 1 (um) Suplente para cada um dos cursos de graduação em andamento.

I - O mandato será de 01 ano, podendo ser renovado por mais 1 ano;

II - Em caso de desistência do Representante, o Suplente assumirá a vaga e o próximo candidato da lista assume o papel de Suplente e assim consecutivamente até o término do mandato;

III - Não havendo candidatos na lista, será feita uma nova eleição para mandato complementar.

Artigo 3º - Poderão concorrer às vagas de Representante os alunos que atenderem os seguintes requisitos:

I - Ser aluno regularmente matriculado na Instituição;

II - Não estar em período de trancamento de matrícula;

III - Não ter sofrido penalidades acadêmico-administrativas e disciplinares, conforme regulamento das Normas Acadêmicas da UNIVESP;

IV - Não estar cursando nem o primeiro ou último semestre letivo de curso, sendo que para cursos em implantação poderão participar alunos de primeiros semestre letivo como excepcionalidade da Diretoria Acadêmica;

V - Ter PPR (Percentual de Progressão) entre 20% a 80% para alunos dos cursos de Engenharia, entre 25% a 75% para alunos de Licenciatura e entre 33% a 66% para cursos de Tecnologia. Excepcionalidades para cursos em implantação serão aprovadas pela Diretoria Acadêmica.

Artigo 4º - Os candidatos inscritos serão ordenados considerando os seguintes critérios:

- I - Maior Percentual de Progressão no Curso;
- II - Maior média global;
- III - Maior idade.

Artigo 5º - O processo de seleção será realizado anualmente no início do ano letivo e será divulgado por meio de edital no site da UNIVESP.

Artigo 6º - São atividades do Representante:

- I - Estimular a interação entre os alunos do curso que representa, colaborando com a dinâmica de compartilhamento de conhecimento e integração da comunidade acadêmica;
- II - Organizar os alunos do curso que representa em grupo, utilizando ferramentas de comunicação que permitam comunicação rápida e eficiente entre todos;
- III - Identificar necessidades dos alunos, do curso que representa, buscando esclarecimentos, informações e orientações junto à Diretoria Acadêmica da UNIVESP;
- IV - Mostrar-se aberto ao diálogo, buscar opinião consensual do curso e Polo que representa e representá-la em situações decisórias e fazer possível gestão de conflitos com base em princípios democráticos;
- V - Buscar integração com Representante com demais Representante de curso;
- VI - Participar de reuniões de Representante quando solicitadas pela Diretoria Acadêmica da UNIVESP;
- VII - Divulgar aos alunos do curso que representam as atas de reunião com a Diretoria Acadêmica da UNIVESP, a fim de que toda e qualquer informação de interesse da comunidade acadêmica seja disseminada, estimulando a participação de todos;
- VIII - Participar de momentos de capacitação referente a questões regulatórias e acadêmicas da UNIVESP, tais como Normas Acadêmicas, Regulamentos, Regimentos e Estatuto, quando solicitado pela Diretoria Acadêmica da UNIVESP;
- IX - Atender às demandas da Diretoria Acadêmica e da Presidência da UNIVESP com o objetivo de promover coletividade, resolução de problemas, empreendedorismo e inovação.
- X - O Representante deverá ter disponibilidade de pelos 3 horas semanais para as atividades designadas e para fazer reunião presencial ou online com a Diretoria Acadêmica a cada bimestre letivo.

Artigo 7º - O Representante e Suplente de Curso poderá ser destituído de suas atividades quando:

- I - Não cumprir com as responsabilidades descritas no artigo 4º deste edital;
- II - Não tiver avaliação satisfatória de seus pares, Comunidade Acadêmica, Supervisão de curso, Coordenação de curso, Diretoria Acadêmica ou Presidência;

III - Incurrir em falta disciplinar;

IV - Trancar ou cancelar matrícula no curso de graduação.

Artigo 8º - O Representante e/ou Suplente poderá solicitar cancelamento de suas atividades a qualquer momento, justificando à Diretoria Acadêmica da UNIVESP, por e-mail, os motivos de sua saída, ficando inabilitado para novas seleções pelo período de 1 ano.

Artigo 9º - O Representante e Suplente farão jus ao recebimento de Certificado de Representante e Suplente de Curso ao final da sua representação.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelo Representante e Suplente não serão remuneradas pela UNIVESP.

Artigo 10 - O Representante e Suplente pontuarão na carga horária de atividades complementares, caso exista no curso que representa.

Artigo 11 - Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Acadêmica da UNIVESP.

Disposições gerais

Artigo 12 - A escolha dos primeiros Representantes Titulares e Suplentes será realizada diretamente pela Diretoria Acadêmica da UNIVESP.

Rodolfo Jardim de Azevedo

Presidente